




**Justificativa**

Em cumprimento ao que estabelece o artigo 11 do Decreto Municipal nº. 733, de 17 de outubro de 2016, justificamos que o pagamento de CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI -ME, referente à nota fiscal 201800000000060 do empenho 2018/8212 e nota fiscal 201800000000074 do empenho 2018/9889, referente aos serviços de vigia na Praça CEU, enquadra-se como exceção à regra de pagamento em ordem cronológica em razão de:

- A empresa está solicitando a redução de posto de trabalho de vigilante 12x36 noturno, por motivos de atraso no pagamento, descumprindo com a CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO ITEM 3.1. Justificam ainda que o constante atraso traz efeitos nocivos e devastadores a empresa pois estão submetidos a custos fixos e carga tributária que não podem ser postergada, sob pena de consequências graves à própria manutenção da sociedade empresarial..

Santo Antônio da Patrulha, 24 de setembro de 2018.

  
Ana Cristina Ramos Cardoso  
Secretária Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social

  
Daiçom Maciel da Silva  
Prefeito Municipal em Exercício